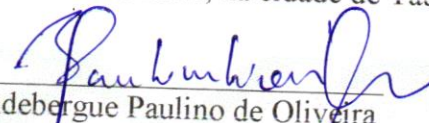


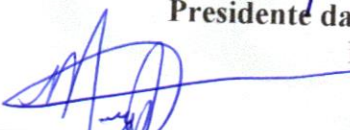
**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE N.º 008/2022-CP**


Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2022, às 08h30min, na Sala do Setor de Licitações do Município de Tauá, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação composta por: Wandembergue Paulino de Oliveira, Presidente e os seus Membros: Magno Kelly Loiola de França e Maria Trajano da Silva, para deliberar sobre a análise dos documentos de habilitação da Concorrência Pública nº 008/2022-CP, cujo objeto é a *Contratação de empresa para execução da reestruturação do Parque do Rio Trici (PT 1074932-19), junto à Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos de Tauá/CE*, sob o processo Administrativo nº 2022.07.14-02. Considerando os documentos apresentados pelas proponentes deste pleito; considerando os critérios estabelecidos nas condições de participação, no que se refere às exigências dos subitens 2.1.3, alíneas a, b, c, d; Considerando o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos, colacionado às fls. 3.816 a 3.827 deste processo; a Comissão Especial de Licitação deliberou o seguinte: **EMPRESAS HABILITADAS:** EDMIL CONSTRUÇÕES S/A, CONSTRUTORA PLATÔ LTDA, CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e FR ARCANJO MATOS LTDA. **EMPRESAS INABILITADAS:** **CONSÓRCIO PARQUE TRICI**, composta pelas empresas LC PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA e ESTRUTURAL ENGENHARIA EIRELI: não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "b", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do(s) serviço(s) disposto na alínea(s) supracitada(s) nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **CONSÓRCIO RIO TRICI**, composta pelas empresas LG CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO e MABRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES: A empresa LG Construções apresentou cópia sem autenticação da Cédula de Identidade do Representante legal, (exigência do item 5.3.1.6), contrariando o item 5.2 do Edital; não apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, desobedecendo o item 5.3.3.1; não comprou vínculo dos responsáveis técnicos, contrariando o item 5.3.3.3. A empresa Mabra Serviços apresentou CND Federal fora do prazo de validade, contrariando o Edital, no item 5.1. Referido consórcio não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "b", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do(s) serviço(s) disposto na alínea(s) supracitada(s) nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **MV&R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**: apresentou Patrimônio Líquido

inferior à exigência do item 5.3.4.2 do Edital; não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do(s) serviço(s) disposto na alínea(s) supracitada(s) nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "b", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do(s) serviço(s) disposto na alínea(s) supracitada(s) nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:** apresentou Patrimônio Líquido inferior à exigência do item 5.3.4.2 do Edital; não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do(s) serviço(s) disposto na alínea(s) supracitada(s) nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA:** apresentou CND FGTS fora do prazo de validade, contrariando o Edital, no item 5.1.; apresentou Patrimônio Líquido inferior à exigência do item 5.3.4.2 do Edital; não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do(s) serviço(s) disposto na alínea(s) supracitada(s) nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a" e "b", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do(s) serviço(s) disposto na alínea(s) supracitada(s) nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA:** não apresentou Cédula de identidade do representante legal, contrariando o item 5.3.1.6 do Edital. **CONSTRUTORA ASTRAL LTDA:** Consta na Certidão Específica emitida pela Junta Comercial que a proponente procedeu alteração em seu contrato social no dia 04/07/2022. No entanto, não foi apresentado o referido documento, deixando, portanto de cumprir a exigência do item 5.3.1.1 do Edital. Não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a" e "b", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do(s) serviço(s) disposto na alínea(s) supracitada(s) nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **CDG ENGENHARIA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a" e "b", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do(s) serviço(s) disposto na alínea(s) supracitada(s) nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "b", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de

contratada, do(s) serviço(s) disposto na alínea(s) supracitada(s) nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA ME:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a" e "b", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do(s) serviço(s) disposto na alínea(s) supracitada(s) nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "b", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do(s) serviço(s) disposto na alínea(s) supracitada(s) nas quantidades mínimas estipuladas no Edital; e **J DE FONTE RANGEL EIRELI:** apresentou Patrimônio Líquido inferior à exigência do item 5.3.4.2 do Edital; não apresentou atestado de vistoria ou declaração de que conhece o local e que tem pleno conhecimento das condições, não atendendo o item 4.2.5.3 do Edital. Não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "a", "b" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do(s) serviço(s) disposto na alínea(s) supracitada(s) nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "b", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. Ato contínuo, uma vez analisada a documentação apresentada, a Comissão Especial de Licitação encaminhou o resumo da presente Ata à publicação em Jornal de Grande Circulação (Jornal O Povo), Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial do Município, de modo que a abertura do prazo recursal iniciará a partir da data da citada publicação, conforme art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Nada mais a ser consignado em Ata, é encerrada a presente sessão, no dia 25 de outubro de 2022, na cidade de Tauá-CE.

  
Wandemberg Paulino de Oliveira  
Presidente da Comissão Especial de  
Licitação

  
Magno Kelly Lóiola de França  
Membro da Comissão Especial de  
Licitação

  
Maria Trajano da Silva  
Membro da Comissão Especial de  
Licitação